DIRETRIZES PARA A QUALIDADE REGULATÓRIA





APRESENTAÇÃO

A atuação de um órgão regulador é instrumento essencial para garantir o bem-estar social, o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e a segurança de mercados globalizados como o da aviação civil. Quando devidamente estruturado, o ambiente regulatório promove a eficiência, racionalizando os custos decorrentes da regulação e trazendo benefícios consideravelmente maiores à sociedade e aos entes regulados, estimulando a inovação e o desenvolvimento do setor e auxiliando na melhoria da prestação do serviço à sociedade.

Como órgão regulador, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) é uma autarquia de natureza especial, caracterizada por independência administrativa, autonomia financeira, ausência de subordinação hierárquica a outros órgãos da estrutura de Governo e mandato fixo de seus dirigentes. Tais características têm por finalidade conferir à Agência a isenção e a independência necessárias para que sua atuação seja pautada pelo caráter técnico, evitando-se descontinuidades e instabilidade regulatória.

Isso é particularmente importante em um setor como a aviação civil, indutor do desenvolvimento tecnológico, pautado em conhecimentos especializados, e também caracterizado por investimentos vultosos e com largo prazo de maturação – como, por exemplo, os investimentos no desenvolvimento e fabricação de aeronaves, na formação de profissionais e na expansão da infraestrutura aeroportuária. Por essas características, o ambiente regulatório desse setor, além de apresentar regras adequadamente estruturadas, deve ser caracterizado pela atuação razoável e proporcional do

regulador sob pena de gerar insegurança jurídica aos entes regulados e, em última instância, desestímulos aos investimentos e ao desenvolvimento da própria aviação e da economia como um todo.

Por outro lado, igualmente importante é o esclarecimento de que as referidas características de autonomia e independência decisória não podem ser confundidas com a ausência de controle e supervisão. Pelo contrário: o poder regulatório da Agência não pode ultrapassar os limites estabelecidos no marco legal da aviação civil¹, assim como deve seguir as diretrizes e as políticas públicas do setor aéreo formuladas pelo Poder Executivo. Além disso, a atuação da ANAC ainda deve se submeter ao controle do Poder Legislativo, por meio das prestações de contas anuais ao Congresso Nacional e do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

Além de todos esses mecanismos de *accountability* por instituições públicas, a atividade regulatória da Agência também deve estar submetida a mecanismos de controle e participação social. Afinal, é importante se ter em mente que qualquer intervenção regulatória, independentemente do setor a que se aplica, necessariamente ensejará a distribuição de ganhos e perdas entres agentes regulados/interessados. Dessa forma, além dos já consagrados institutos da Ouvidoria, Conselho Consultivo, consultas e audiências públicas, a ANAC deve se utilizar de outros meios para possibilitar que todas as partes interessadas e segmentos da aviação civil tenham voz e possam, de maneira isonômica, contribuir com as respectivas visões e necessidades para a melhoria constante da qualidade da regulação do setor.

^{1.} Leis 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e 11.182, de 27 de setembro de 2005; Decretos n° 6.780, de 18 de fevereiro de 2009 (Política Nacional de Aviação Civil), nº 7.168, de 5 de maio de 2010 (Programa Nacional de Segurança da Aviação contra Atos de Interferência Ilícita) e nº 21.713, de 27 de agosto de 1946 (Promulga a Convenção de Aviação Civil Internacional), além do disposto no Programa de Segurança Operacional Brasileiro - PSO-BR.



PROPÓSITO DAS DIRETRIZES

O presente documento tem o propósito de explicitar a todos os agentes interessados os princípios gerais que norteiam a atividade regulatória da ANAC. Ao estabelecer as diretrizes, a Agência formaliza quais caminhos devem ser trilhados pelo seu corpo de servidores para alcançar objetivos que promovem o desenvolvimento de uma aviação segura e de excelência.

A partir das diretrizes aqui apresentadas, a ANAC demonstra o comprometimento em exercer sua competência regulatória, com vistas à prestação do serviço adequado, com independência técnica e observância às orientações e políticas públicas que regem o setor. Dessa forma, a gradual e contínua implementação das estratégias associadas às diretrizes refletem o grau de maturidade institucional da ANAC e promovem o fortalecimento do setor aéreo brasileiro.

Tais diretrizes devem permear as atividades da Agência, sendo importante realçar que as suas incorporações deverão ser consideradas em quaisquer ações realizadas pelas Unidades Organizacionais da ANAC.

CONCEITOS BASILARES

Ao abordar as diretrizes que englobam a atividade regulatória da ANAC, é importante esclarecer os principais conceitos que permeiam a atuação da Agência.

Inicialmente, destaca-se que, em termos gerais, a ANAC é responsável pela regulação de todas as atividades relacionadas à aviação civil, exceto aquelas tratam dos sistemas de controle do espaço aéreo e de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos. Para facilitar o entendimento sobre o espectro de atuação da Agência, sua atuação regulatória pode ser classificada sob duas nuances: a **natureza da regulação** e o **tipo de atividade**.

A natureza da regulação é dependente da temática regulada pela Agência. As principais temáticas tratadas na ANAC são *safety* (segurança operacional), *security* (segurança contra atos de interferência ilícita - AVSEC), regulação econômica de aeroportos e acompanhamento do mercado de transporte aéreo. Os dois primeiros temas são comumente denominados regulação técnica, ao passo que os dois últimos, regulação econômica.

É importante entender a diferença entre os conceitos de *safety* e *security*. *Safety* refere-se ao estado no qual o risco de lesões a pessoas ou danos a bens decorrentes de um evento não intencional se reduz ou se man-

tém em um nível aceitável, ou abaixo deste, por meio de um processo contínuo de identificação de perigos e gestão de riscos. Os aspectos que abrangem *safety* contemplam a aeronavegabilidade do produto aeronáutico (aeronave), a proficiência técnica dos pilotos e demais tripulantes, a integridade e adequação da infraestrutura aeroportuária, o sistema de comunicação entre pilotos e torre de controle de espaço aéreo e a interação entre todos esses componentes.

Por seu turno, security refere-se à proteção da aviação civil contra atos intencionais que ameacem ou coloquem em risco pessoas ou bens, por meio de medidas preventivas e recursos humanos e materiais. Para tanto, as ações que promovem security envolvem as medidas de inteligência, o controle de acesso às áreas que permitem intervenção nas operações aéreas, o treinamento de pessoas especializadas e a adoção de procedimentos e de equipamentos que identifiquem dispositivos com potencial de utilização contra a aviação civil.

No que tange à regulação econômica, o enfoque da Agência é buscar o maior nível de concorrência possível. No caso do transporte aéreo, por se tratar de um mercado competitivo, vigora o regime de liberdade de rotas e tarifas, cabendo à ANAC monitorar e acompanhar o mercado, de forma a avaliar oportunidades de redução de entraves institucionais à promoção de

mais concorrência, bem como subsidiar o processo de formulação de políticas públicas para o setor aéreo. No caso dos aeroportos, convém um maior cuidado da Agência ao estabelecer regras e incentivos que inibam as possibilidades de exercício de poder econômico, garantindo que a maior qualidade na infraestrutura seja disponibilizada com modicidade tarifária e que também promovam o equilíbrio entre os diferentes elos que atuam nos aeroportos.

Cabe ressaltar ainda que, embora se atenham a assuntos de natureza distinta, as regulações técnica e econômica afetam-se mutuamente. Dessa forma, a ponderação entre custos e benefícios de cada regulação e a avaliação da distribuição de seus impactos sobre os diversos agentes envolvidos devem ser tarefas permanentes da Agência na busca da constante melhoria do arcabouço regulatório do setor aéreo.

Outra forma de classificação da atuação da ANAC se dá conforme o tipo da atividade regulatória exercida. São três tipos (também definidos como macroprocessos finalísticos): Regulamentação, Certificação e Outorga, e Fiscalização. A Regulamentação compreende os processos relacionados ao estabelecimento de requisitos a entidades do sistema de aviação civil por meio da elaboração e atualização de atos normativos de competência da ANAC. A Certificação corresponde ao conjunto de atividades de competência da ANAC destinadas a verificar e atestar que um profissional, produto, empresa, processo ou serviço atende aos requisitos estabelecidos em regulamentação da aviação civil, visando proteger e resguardar o interesse público, conforme as disposições da legislação, e no interesse da segurança e da qualidade dos serviços aéreos. Já a Outorga engloba o conjunto de atividades desempenhadas pela ANAC com o propósito de autorizar, delegar, permitir ou conceder a um interessado a prerrogativa de operar serviço público regulado pela Agência, obedecidas as condições de segurança e qualidade previstas nos processos de Certificação. Por sua vez, a Fiscalização compreende o conjunto de atividades de competência da ANAC destinadas a verificar se os requisitos aplicáveis estão sendo cumpridos por todas as pessoas – físicas e jurídicas – em atividades reguladas pela ANAC.

Há uma lógica de encadeamento desses macroprocessos. Como ente regulador da aviação civil, no âmbito do macroprocesso de regulamentação, a ANAC expede normas – Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil e Resoluções – de cumprimento obrigatório por todos aqueles que atuam ou pretendem atuar na aviação civil.

Muitas dessas normas determinam que, para poder atuar na aviação, os diversos agentes devem buscar uma autorização prévia expedida pela Agência, devendo, para tanto, demonstrar à ANAC que cumprem os requisitos normativos por ela estabelecidos. A expedição dessas autorizações enquadra-se no macroprocesso de certificação e outorga. São diversos tipos de autorizações, a depender do tipo do ente e da atividade regulada: licenças e habilitações (para pilotos e profissionais), certificados de operador (empresas de transporte aéreo, operadores de aeródromo e organizações de manutenção), especificações operativas (quais operações são autorizadas para cada operador), autorização para explorar serviço aéreo público (empresas de táxi aéreo e de serviços aéreos especializados), registro e homologação (aeródromos), concessão (empresas aéreas e aeroportos concedidos), certificados de tipo (produtos aeronáuticos), certificado de aeronavegabilidade (aeronaves), entre outros.

Cabe pontuar a diferença entre os conceitos de certificação e outorga: as atividades de certificação referem-se às autorizações que atestam a capacidade do ente regulado, infraestrutura, operação ou produto de operar com segurança (safety e security), ao passo que a outorga ocorre quando a ANAC concede ao ente regulado o direito de explorar uma atividade considerada legalmente como um serviço público. Portanto, a certificação está relacionada com aspectos técnicos e a outorga com aspectos jurídicos.

Após atestar inicialmente que o ente regulado cumpre os requisitos normativos, a Agência tem de acompanhar esse ente de forma a buscar que ele continue cumprindo-os permanentemente. Além disso, a ANAC também deve identificar e punir entes que atuam sem a devida certificação ou outorga. Ao conjunto de atividades que possuem esses objetivos é dado o nome de fiscalização.

A fiscalização da ANAC possui duas vertentes com âmbitos de atuação distintos. Por um lado, a **Vigilância Continuada** trata do conjunto de atividades de fiscalização voltadas ao acompanhamento do desempenho de profissional, produto, empresa, processo ou serviço certificado ou outorgado pela ANAC, objetivando verificar a manutenção do cumprimento aos requisitos e aos parâmetros previstos nos processos de certificação e outorga. Por outro lado, a **Ação Fiscal** é o conjunto de atividades de fiscalização que tratam dos casos de entes regulados que atuam no setor sem a devida certificação ou outorga e das condutas infracionais reiteradas e não sanáveis no âmbito da Vigilância Continuada, bem como dos demais casos em que a atuação repressora do Estado se faz necessária.

As atividades de fiscalização no âmbito da ANAC são desenvolvidas por meio da realização de Auditorias e Inspeções. Auditoria é um exame sistemático das atividades desenvolvidas em determinado ente regulado ou setor deste, que tem o objetivo de averiguar se tais atividades estão de acordo com as disposições planejadas ou estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e se estão adequadas para o desenvolvimento das operações em um nível aceitável de segurança ou dentro dos padrões de qualidade estabelecidos. Já a Inspeção é qualquer atividade cujo objetivo seja confirmar o atendimento de determinado requisito. Inspeções podem ocorrer dentro de um processo de Auditoria, quando o objetivo é concluir sobre as atividades desenvolvidas em determinado ente regulado ou setor deste, e podem também ser realizadas pontualmente visando à confirmação do atendimento de requisitos em uma operação específica. Inspeções podem ser realizadas externamente à ANAC ou internamente, por meio da análise de documentos ou registros que visam à verificação de atendimento de requisitos.

É importante destacar as diferenças entre certificação/outorga e fiscalização: em que pese ambos os macroprocessos busquem aferir o atendimento a requisitos estabelecidos pela Agência no âmbito da regulamentação, a certificação e a outorga decorrem de uma demanda do ente regulado que deseje obter ou renovar algum tipo de prerrogativa de operação, ao passo que a fiscalização é oriunda do interesse da própria Agência (e, em última análise, da sociedade) de que os operadores continuem seguindo as normas e boas práticas.

Observe-se que todos esses macroprocessos partem da concepção original da atuação de um órgão regulador, baseada no clássico instituto do comando e controle (ou exercício do poder de polícia pelo Estado). Entretanto, correntes teóricas mais modernas na literatura sobre regulação mostram que existem outras ferramentas que podem ser adotadas pelos entes reguladores a fim de garantir o objetivo final de prover à sociedade o serviço público com as melhores quantidade, variedade, qualidade e segurança possíveis, com preços acessíveis. Como exemplos, pode-se mencionar a regulação por incentivos – muito presente na regulação econômica -, a gestão de riscos, a regulação baseada em performance – estas duas últimas mais presentes na regulação técnica – e, por fim, as ações de comunicação destinadas a sensibilizar os regulados acerca da importância de seguir as melhores práticas e condutas.

Destaca-se, por fim, que qualquer que seja a corrente seguida, parte-se da premissa que os entes regulados entendem e se comprometem com sua responsabilidade primária na garantia da segurança e na primazia da qualidade do serviço em suas operações, em níveis iguais ou superiores aos estipulados pela ANAC.

ESTRUTURA DO DOCUMENTO

As diretrizes ora apresentadas são explanadas em sua **Dimensão** de atuação da regulação, contemplando, inclusive, diferentes naturezas da regulação e tipos de atividade, acompanhadas pelo **Enunciado da Diretriz** a ser observada, pelos **Objetivos Específicos** almejados e pelas **Estratégias** para alcance da Diretriz.



Ambiente Regulatório

A ANAC deve desenvolver um ambiente regulatório estável e sustentável

Objetivos Específicos

Promover um ambiente regulatório que possibilite a segurança jurídica para a construção de planos de negócio dos diversos segmentos do setor de transporte aéreo brasileiro.

Estabelecer um modelo regulatório que permita a sustentabilidade das bases econômicas, sociais e ambientais do setor.

- 1. Manter o Planejamento Estratégico atualizado e condizente com a maturidade institucional da Agência.
- 2. Desenvolver mecanismos de planejamento em todos os tipos de atividade regulatória que estimulem o adequado e consciente comportamento dos entes regulados do setor, a fim de promover a segurança das operações e a qualidade do serviço prestado à sociedade.
- 3. Adotar mecanismos mais eficientes de participação social e de divulgação das ações planejadas em todos os tipos de atividade regulatória, de modo a zelar pelo interesse público e a criar um ambiente regulatório previsível, capaz de proporcionar maior segurança às decisões regulatórias da Agência e às ações do mercado.
- 4. Estabelecer instrumentos de ação regulatória que sejam coerentes com o grau de intervenção necessária, que não gerem empecilhos à evolução tecnológica do setor e que, respeitados os limites aceitáveis de risco, considerem as peculiaridades dos diversos entes regulados e minimizem as distorções concorrenciais.
- Garantir que a modelagem de intervenção nos diferentes tipos de atividade regulatória, aplicados aos diversos segmentos do setor, sejam proporcionais

- à exposição do risco gerado à sociedade, ao comportamento histórico do segmento e à condição econômica do ente regulado.
- 6. Estabelecer um arcabouço regulatório, composto de regulamentações e orientações aos entes regulados, atualizado e claro, que contemple os Tratados Internacionais reconhecidos pelo Estado Brasileiro, com o propósito de garantir a integração do sistema de aviação civil brasileiro ao sistema internacional, sempre considerando a adequada e plausível aplicabilidade na conjuntura nacional.
- 7. Instituir um modelo de vigilância continuada, compreendendo as atividades de auditorias e inspeções remotas e presenciais, que efetivamente promovam a níveis aceitáveis a condição de segurança e que estimulem a qualidade na prestação do serviço à sociedade.
- 8. Aplicar devidamente medidas de natureza preventiva, sancionatória e cautelar que visem manter a segurança das operações e a qualidade do serviço prestado à sociedade.
- Realizar o acompanhamento e orientação aos entes regulados que demonstrarem comprometimento com a solução das suas deficiências.

Regulação Técnica

A ANAC deve modelar seu arcabouço técnico-regulatório com base no risco associado às operações e orientado ao desempenho esperado dos entes regulados

Objetivos Específicos

Proteger a sociedade dos efeitos adversos de circunstâncias cujos riscos ela não dispõe de meios para avaliar.

Promover o serviço adequado à sociedade, por meio de ações regulatórias que estimulem o constante aprimoramento técnico dos entes regulados.

Estratégias

- Estabelecer requisitos com padrão de desempenho esperado, devendo ser possível a sua mensuração e comprovação por parte do ente regulado e pela fiscalização da Agência.
- 2. Ao estabelecer os requisitos técnicos, promover meios de incentivo à inovação e evitar que constituam obstáculo ao desenvolvimento do setor ou que causem entraves à concorrência.
- Estabelecer meios de avaliação dos riscos operacionais, com a utilização dos dados e informações disponíveis, para a modelagem da regulação técnica de maneira proporcional ao risco identificado e para o monitoramento do desempenho dos entes regulados.
- 4. Desenvolver mecanismos para o reconhecimento dos processos de certificação realizados por autoridades reguladoras estrangeiras, a fim de evitar exigências redundantes aos entes regulados.
- 5. Harmonizar os requisitos exigidos no Brasil aos especificados nos Anexos da Convenção de Aviação Civil Internacional, adotando ou adaptando normas e práticas internacionais à realidade do sistema brasileiro e, quando necessário, propondo modificações e atualizações aos padrões internacionais.
- 6. Promover um ambiente colaborativo com os entes regulados que possibilite o aprimoramento contínuo do sistema de aviação, incentive condutas conscientes de observância aos requisitos e desenvolva a cultura de segurança.

Regulação Econômica

A ANAC deve modelar seu arcabouço econômico-regulatório para promover a concorrência, a fim de ampliar a oferta de serviços do setor

Objetivo Específico

Promover o serviço adequado, por meio do estímulo à concorrência e, quando necessário, atuando para reduzir os efeitos de um ambiente concorrencial limitado ou inexistente.

- Adotar as melhores práticas de regulação por incentivos e incorporá-las gradativamente, harmonizadas às orientações da Organização de Aviação Civil Internacional e respeitando as especificidades do mercado brasileiro.
- 2. Reduzir eventuais barreiras à entrada de empresas nos mercados de serviços aéreos e de infraestrutura aeroportuária.
- 3. Realizar o devido acompanhamento do mercado para identificar possíveis distorções que indiquem necessidade de atuação ou desregulamentação por parte da Agência ou dos órgãos antitruste.
- 4. Desenvolver mecanismos que permitam subsidiar as ações de outras naturezas de regulação da Agência.

Regulamentação

A ANAC deve realizar a adequada intervenção regulatória quando necessária, mantendo sua estrutura normativa compreensível e atualizada

Objetivos Específicos

Garantir que os custos associados à intervenção regulatória sejam justificáveis perante os benefícios gerados.

Promover a contínua melhoria da ação regulatória da Agência, por meio da avaliação da efetividade das intervenções realizadas.

- Aplicar técnicas de avaliação do impacto regulatório desde os estágios iniciais do processo de formulação de novas propostas de regulamentação, com o levantamento de alternativas e a análise dos benefícios previstos versus os custos decorrentes da proposta para a sociedade, para os entes regulados e para o Poder Público.
- 2. Considerar, além da própria regulamentação, outros mecanismos regulatórios que se demonstrem mais eficientes para promover o adequado e consciente comportamento dos entes regulados.
- 3. Estimular os agentes econômicos do setor a estruturar e apresentar dados que permitam a qualificada avaliação de impacto em todas as etapas do desenvolvimento normativo: na identificação dos problemas e das possíveis soluções, nas discussões das alternativas regulatórias que podem ser consideradas e na elaboração da proposta de regulamentação.
- 4. Permitir que os agentes econômicos que possam ter seus direitos ou interesses afetados por proposta de regulamentação tenham acesso a informações básicas que contemplem, ao menos, os devidos esclarecimentos, motivações, referências utilizadas nos estudos, alternativas consideradas e impactos esperados, bem como meios adequados para a sua manifestação junto à ANAC.

- 5. Respeitar os princípios da transparência e da ampla participação no processo normativo, a fim de garantir a manifestação das necessidades legítimas dos interessados e das partes afetadas pela regulamentação.
- Garantir a participação das Unidades Organizacionais da Agência responsáveis pelas atividades de certificação, outorga e fiscalização no processo de elaboração de proposta de regulamentação.
- 7. Assegurar meios para que a regulamentação proposta seja compreensível e clara e para que as partes interessadas possam facilmente compreender seus direitos e obrigações, garantindo, inclusive, a padronização e uniformização de termos, conceitos e definições.
- 8. Promover a coerência entre os regulamentos da ANAC, os normativos dos demais entes e órgãos públicos e a legislação nacional, evitando a redundancia ou o conflito normativo.
- 9. Garantir que a regulamentação proposta possua requisitos que permitam o estabelecimento de elementos objetivos para a padronização e rastreabilidade da fiscalização exercida pela Agência.
- Estabelecer mecanismos para monitorar continuamente a eficácia da regulamentação, definindo métricas que permitam a sua avaliação ex ante e ex post.

Planejamento da Fiscalização

A ANAC deve planejar suas ações de fiscalização de forma coordenada, priorizando as atividades que possuam maior exposição ao risco e que configurem maior assimetria de informação às pessoas impactadas pelas operações

Objetivos Específicos

Alocar de maneira eficiente os recursos disponíveis na Agência para assegurar a eficácia das atividades de fiscalização.

Desencorajar condutas dolosas, negligentes e imprudentes nas operações, por meio da ação fiscalizatória da Agência.

- 1. Utilizar as informações provenientes da coleta, tratamento e análise de dados do setor, na avaliação de risco, na definição das prioridades e no estabelecimento do planejamento da fiscalização.
- 2. Garantir o compartilhamento das informações provenientes da coleta, tratamento e análise de dados do setor entre as diversas Unidades Organizacionais da Agência, a fim de permitir a caracterização e permanente atualização do grau de risco dos entes regulados.
- 3. Promover o desenvolvimento de mecanismos para o planejamento integrado das ações de fiscalização em coordenação com as Unidades Organizacionais da ANAC e com outros órgãos, buscando aumentar a eficiência da atividade e reduzir o ônus imposto sobre os entes regulados.
- 4. Estabelecer mecanismos para desonerar os entes regulados, por meio de:
 - a. definição, conforme maturidade do ente regulado e avaliação do risco identificado, de quais meios para execução das atividades de fiscalização serão utilizados e como o ente regulado será demandado;
 - b. definição da necessidade de ação de fiscalização externa à ANAC, considerando a criticidade dos requisitos a serem verificados e a confiabilidade dos dados provenientes dos entes regulados e de terceiros.
 - c. formalização de parâmetros para a distinção entre erros (culpa) e ações deliberadas (dolo).

- d. realização de acordos técnicos com autoridades reguladoras estrangeiras, a fim de apoiar as atividades de fiscalização no exterior, bem como reduzir a incidência de exigências redundantes aos entes regulados no Brasil.
- 5. Na alocação de recursos de fiscalização, levar em consideração, ao menos, os seguintes critérios:
 - a. o número de vidas humanas expostas às operações realizadas pelo ente regulado, conforme a seguinte ordem de potencial impacto sobre
 - i. passageiros em transporte aéreo público;
 - ii. terceiros não envolvidos, porém potencialmente impactados pelas operações aéreas;
 - iii. passageiros de serviços aéreos privados;
 - iv. agentes dos entes regulados envolvidos diretamente nas operações aéreas.
 - a assimetria da informação do usuário do transporte aéreo em relação à condição operacional dos entes regulados que lhe prestam o serviço.
 - c. a quantidade prevista das operações, caracterizando o nível de exposição ao risco.
 - d. o histórico do grau de cumprimento aos requisitos técnicos por parte do ente regulado, considerando a distinção entre erros e violações deliberadas.
 - e. a existência de indícios de erros e ações deliberadas que coloquem em risco as operações.

Execução da Fiscalização

A ANAC deve direcionar seus esforços para que suas ações de fiscalização induzam os entes regulados a apresentarem o desempenho adequado

Objetivos Específicos

Promover o cumprimento aos requisitos previstos na regulamentação e estimular a manutenção da condição de certificação ou outorga.

Induzir a correção de comportamento dos entes regulados, de modo que adotem ações tempestivas e efetivas para adequação à regulamentação.

- Induzir a adequação de não-conformidade aos requisitos ou aos parâmetros estabelecidos na certificação ou outorga, podendo adotar medidas de natureza preventiva e sancionatória, sem prejuízo às medidas cautelares, quando necessárias.
- Avaliar a relevância de determinada conduta ou condição no impacto à segurança e à qualidade do serviço, de modo que as eventuais medidas administrativas sejam proporcionais ao risco avaliado, à condição operacional e econômica do ente regulado e à ordem pública, levando em conta:
 - a. o número de passageiros e outros usuários afetados;
 - b. o tempo necessário para a adequação da não conformidade;
 - c. a recorrência da não conformidade gerada pelo ente regulado;
 - d. a existência de risco iminente a vidas humanas;
 - e. a identificação de ação deliberada por parte do ente regulado;
 - f. a comprovação de adoção de medidas corretivas por parte do ente regulado;
 - g. a proporcionalidade e a razoabilidade do impacto das medidas à sociedade.

- 3. Promover a integração dos sistemas tecnológicos de execução da fiscalização, para permitir a avaliação dos critérios que norteiem a adoção das medidas administrativas da Agência.
- 4. Estimular o uso de canais de comunicação que permitam ao ente regulado apresentar sua situação perante os requisitos, podendo a Agência se limitar a adotar medidas de natureza preventiva quando houver o reconhecimento de não conformidade e a comprovação de ações corretivas efetivas, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares, quando necessárias.
- 5. Estabelecer condições e circunstâncias sob as quais o ente regulado deve tratar e solucionar internamente deficiências específicas, comprovando à Agência a efetividade das ações corretivas adotadas para reestabelecer as condições mínimas aceitáveis.
- Incentivar os entes regulados a cumprir conscientemente os requisitos por meio da conduta cooperativa e da utilização de instrumentos de fiscalização que esclareçam os requisitos avaliados e permitam a compreensão das não conformidades identificadas.
- 7. Acionar órgãos públicos e adotar medidas judiciais para garantir a integridade dos serviços prestados pelos entes regulados, quando necessário.





